

RETIRAR

Presidente da AFFAN

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. COTAÇÃO- MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PISCINA 25X10M DE BLOCOS DE CONCRETO, NOS TERMOS DOS PROJETOS EM ANEXO

ÓRGÃO DEMANDANTE DA ASSOCIAÇÃO - AEFAN-: Direção Escolar

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 419.726,19(quatrocentos e dezenove mil setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

das 08h00m do dia 12/06/2024, às 16h50min do dia 27/06/2024

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 27/06/2024 às 17h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Sede da AEFAN, P.A Saco do Rio Preto, lote 10, zona rural.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

<u>CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</u>: na Internet, nos sites: <u>www.efan.com.br/transparencia</u>, Informações (38) 3562-3644 ou e-mail: administrativo@efan.com.br

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: site:

PREÂMBULO.

A AEFAN, mediante a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2024 e através do agente de contratação, nomeado pela Portaria 2/2024, torna público, que realizará licitação a modalidade CONCORRÊNCIA do tipo menor preço global, destinada a CONSTRUÇÃO DE PISCINA 25X10M DE BLOCOS DE CONCRETO, NOS TERMOS DOS PROJETOS EM ANEXO, que será regida pela Lei Federal Nº 14.133/21, e alterações lei complementar 123/2006 e alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, bem como pelas disposições contidas no presente edital, modalidade CONCORRÊNCIA, e seus anexos.

DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

Os documentos referentes aos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos na sala do setor administrativo da EFAN, P.A SACO DO RIO PRETO-ZONA RURAL, Natalândia/MG, até as 17h00min do dia 27 de junho de 2024.

Serão considerados **retardatários** os licitantes que comparecerem após o horário fixado no edital para protocolo, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte.



www.efan.com.br & @efannoroesterng @ @efanmg &

Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

1-DO OBJETO.

1.1- O objeto desta licitação é a seleção de empresa especializada para Execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais no regime de empreitada por preço global do tipo Menor Preço, para CONSTRUÇÃO DE PISCINA 25X10M DE BLOCOS DE CONCRETO, NOS TERMOS DOS PROJETOS EM ANEXO, conforme as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária cronograma físico financeiro e demais anexos, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2-DOS ANEXOS.

2.1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I- Memorial descritivo;

Anexo II- Planilha de Orçamentária Cronograma e demais projetos;

Anexo III- Carta Proposta;

Anexo IV- Declaração Fato impeditivo;

Anexo V- Declaração Emprega Menor;

Anexo VI- Modelo de Credenciamento:

Anexo VII- Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII- Atestado de Não Visita Técnica;

Anexo IX- Declaração que ao Possui Servidor no quadro societário servidor público ativo ou inativo:

Anexo X- Termo de Compromisso acerca do responsável Técnico;

Anexo XI- Minuta do Contrato.

Anexo XII- Projetos.

Anexo XIII- Mapa de Riscos

Anexo XIV- Estudo Técnico Preliminar

Anexo XV- Termo de Referência

3-DA ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Direção da Escola Família Agrícola de Natalândia

4-VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

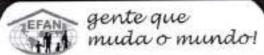
4.1-O Valor estimado para efeito desta licitação está orçado em R\$ 419.726,19(quatrocentos e dezenove mil setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).



Asto fo Moreira da Silva Presidente da AEFAN

www.efen.com.br @efannoroesterng @efanmg

(38) 3458 - 0015



5-CONSULTAS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- 5.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 5.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail: admistrativo@efan.com.br
- 5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas no site <u>www.efan.com.br/transparencia</u>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 5.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital.

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

6.1- Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.

7-DA VISITA TÉCNICA.

- 7.1. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor desta ASSOCIAÇÃO.
- 7.1.2- É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA. Tanto a "Atestado de Visita Técnica caso haja realizado", ou a "Declaração de Não Visita Técnica", são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação.



Astolio Moreira da Silva Presidente da AEFAN

7.1.3-A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 7.1.4. A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.
- 7.1.5- A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasilia, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a ASSOCIAÇÃO para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

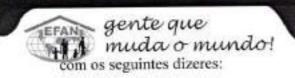
- 7.1.6- A "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente de a visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".
- 7.1.7- A visita poderá acontecer até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a sessão de julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas pelo telefone (38)3562-3644, nos dias úteis, de 8:00 às 12:30 horas.
 7.1.8- Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.
- 7.1.9- A AEFAN reserva-se ao direito de não disponibilizar veículo para o licitante pra realizar a visita técnica.

8- DO RECEBIMENTO DOS ENVELPES.

- 8.1-A "Documentação de Habilitação" e a "Proposta" deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.
- 8.2-A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 8.3-O envelope contendo a "Documentação de Habilitação" será apresentado externamente



Astolto Moreira da Silva Pregidente da AEFAN www.efan.com.br (t) @efannoroesterng () @tefanmg ()



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024 ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PE PREÇOS.

9-DA HABILITAÇÃO.

9.1-É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de cópia mediante a apresentação dos originais para autenticação pelo Presidente da CPL ou membros da comissão, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Os documentos a seguir solicitados.

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b). Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- e). Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c). Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f). Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a). Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes DEVERÃO comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.
- a1). A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.
- b). Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- b1). No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- b2). Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
- b3). Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- e). As licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno



Astolio Moreira da Silva Presidente da AEFAN

Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos beneficios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, deverão apresentar, além da documentação prevista para habilitação, os seguintes documentos:

c1). Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica/empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa;
- b). Certidão de registro do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- e). No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas
- d). A(s) empresa(s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAUA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será (ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2°, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.
- e). O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- f). No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- f1). Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica Anexo VIII.
- OBS: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

V. DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

 a)- Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação nos termos da Lei 14.133/21, conforme (Anexo IV);



Astolto Moreira da Silva Presidente de AEFAN

www.efan.com.br @ @efannoroesterng @efanmg E (3813458 - 0015 gente que muda o mundo!

b)- Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, nos termos da Lei 14.133/21, (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme (Anexo V);

- c)- Declaração que não Possui Servidor público da ativa no quadro societário da empresa (Anexo IX).
- 9. A Comissão verificará mediante consulta "on line" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





9.1.5.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

- 9.1.5.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.1.5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.
- 9.1.5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.1.5.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.2.2. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.
- 9.2.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas ou Agente de Contratação ou equipe de apoio, ou com código de validação via internet.
- 9.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 9.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 9.2.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.2.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que



Astolfo Moreira da Silva Presidente da AEFAN

www.efan.com.br @ @efannoroestemg @efanmg @

a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.2.8. A certidão de regularidade fiscal/trabalhista emitida por meio eletrônico não apresentada ou apresentada com prazo de validade expirado por quaisquer licitantes ensejará verificação pela Agente de Contratação, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos a respectiva certidão;
- 9.2.9. No caso de licitante enquadrada como ME/EPP/MEI, caso a diligência seja infrutífera, persistindo a irregularidade junto ao Fisco, a Agente de Contratação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa pela referida licitante.
- 9.2.10. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante enquadrada, mediante apresentação de justificativa.
- 9.2.11. A não regularização no prazo previsto no item acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.3.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10-DA PROPOSTA COMERCIAL.

- 10.1- A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.
- 10.1.1- Carta de Apresentação da proposta ANEXO II, datilografada/digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:



Astollo Moreira da Silva Presidente da AEFAN

www.efan.com.br (3sefannoroesterng (3sefannoroester

a) Valor total proposto para execução dos serviços em moeda corrente do país, numericamente;

 b) Planilha de quantitativos de preços unitário e total, obedecendo aos quantitativos descritos das planilhas orçamentárias deste instrumento convocatório;

 c) Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial;

 d) Prazo para execução e pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento convocatório;

e) Cronograma físico-financeiro para execução das obras.

10.1.2 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, ASSOCIAÇÃO, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.

10.1.3 - A proposta comercial deverá fazer menção ao número desta CONCORRÊNCIA e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone e o respectivo endereco;

10.1.4 - A proponente licitante deverá indicar o preço fixo para execução da obra;

10.1.5 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.1.6- Em cumprimento ao determinado pela Súmula 259 do Tribunal de Contas da União, as empresas deverão apresentar em sua planilha de preços, preços unitários com valor igual ou inferior aos itens correspondentes na planilha fornecida pela AEFAN Municipal de Natalândia –MG.

11-JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1-Os invólucros contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇO serão recebidas no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após à hora marcada nenhum invólucro será aceito pela Comissão de Licitação, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

11.1.1- A Comissão proceder-se-á, a abertura do Envelope nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricadas externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja concluída a fase de habilitação.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, o conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes. 11.1.2- Uma vez aberto o envelope nº 02- observará a empresa com menor proposta.

11.1.3- Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados observará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não serão aceitas substituições, acréscimos ou alterações nos documentos apresentados, salvo as situações previstas em edital.

11.1.4- Na sequência, em caso de ausência de documentação essencial para a habilitação, a



Astolio Moreira da Silva Presidante da AEFAN

www.efen.com.br @ @efannoroestemg @ @efanmg @ (38) 3458 - 0015 @

empresa será desclassificada, observando a segunda melhor proposta e assim sucessivamente, de modo que, os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, serão devolvidos ao seu representante ou, na ausência deste, ficarão à disposição, após a homologação do certame, para retirada junto a Comissão de Licitações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, decorrido esse prazo sem a sua retirada, serão os mesmos.

- 11.1.5- Após a fase de habilitação, não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da Lei 14.133/21.
- 11.1.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá segundo as circunstâncias, suspender a reunião para fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna e caso haja necessidade, e solicitar assessoria técnica na conferência dos documentos, e poderá marcar em data posterior à da sessão do recebimento e o resultado será publicado na forma da lei.
- 11.1.7- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta nos termos da Lei 14.133/21.
- 11.1.8- Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido neste edital, qualquer dos documentos solicitados, ou apresentá-los com vícios ou defeitos, PODENDO ser concedido prazo de até 3(três) dias para sanar algum documento, em favor de garantir a melhor eficiência e economicidade e desde que requerida no ato pelo interessado e antes de ser aberto a documentação de habilitação da segunda empresa com menor proposta.
- 11.2- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, A AEFAN poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os mesmos possam apresentar nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram nos termos da lei 14.133/21.

12- DO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 12.1-O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global ofertado, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.1.1-Para análise das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar assessoria técnica no setor de engenharia por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.
- 12.1.2-Será desclassificada a proposta que:
- a)-não se refira à integralidade do objeto licitado;
- b)- não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;
- c)- contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;
- d)- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e





gente que muda o mundo!

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos da Lei 14.133/21.

e)- Ofertarem valor global de cada planilha superior ao limite máximo estabelecido de cada planilha, nos termos da Lei 14.133/21 e da Súmula 259/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU):

12.1.3 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

12.1.4- Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

12.1.5- Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

12.1.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após nos termos da Lei 14.133/21, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos da citada lei.

12.1.7- Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

12.1.8- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

12.1.9- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará oficio ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

12.1.10- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

12.1.11- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite e na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

12.2.1-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

12.2.2-Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

12.2.3-Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

12.2.4-A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

12.2.5-A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

12.2.6-Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do "menor valor global".

12.2.7-Considera-se "menor valor global" o valor total apurado na proposta, ou seja, o





omatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

12.2.8- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.2.9- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

12.2.10- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento "Proposta Comercial", Anexo II deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

12.2.11- A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

12.3.1- Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

12.3.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

12.3.3-A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

12.3.4-Das reuniões de abertura dos Envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão lavradas atas, que indicarão todas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata (s) será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

13-RECUROS E CONTRARAZÕES.

13.1- O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 14.133/21.

13.1.1- A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugnálo no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.1.2- Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos.

13.1.3- Ser dirigido ao Presidente da Associação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do julgamento dos documentos de habilitação e assinatura da ata;

13.1.4-Ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico administrativo@efan.com.br. scaneado; (b) correio; (c) protocolizado na sede da AEFAN, no P.A SACO DO RIO PRETO, LOTE 10, ZONA RURAL, NATALANDIA-MG, em uma via original e datilografada.

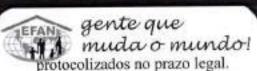
13.1.5- No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contra-razões.

3.1.6- Deverá conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.1.7- A AEFAN não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam



Astolfo Moreira da Silva www.etarucom.br Presidente da AEFAN



13.1.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

13.1.9- O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento.

13.1.10- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação quadro

de avisos da AEFAN.

14-DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

14.1- Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

15-DO CONTRATO.

15.1- Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por

solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Associação.

15.3- É facultado à Associação, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

15.4- Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação

do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.

16- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

16.1- Nos termos da Lei 14.133/21., a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1- As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2- O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.1.3- As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites nos termos da Lei 14.133/21.

16.1.4- A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo a





gente que muda o mundo!

proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratados mantidos os limites nos termos da Lei 14.133/21.

16.1.5- Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.1.6- Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preco do edital.

17-DOS PRAZOS E EXECUÇÕES DO CONTRATO.

17.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 03 (três) meses, ainda que possua cronograma com prazo maior, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a emitida pela Associação em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas nos termos da Lei 14.133/21.

17.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe nos termos da Lei 14.133/21.

18- DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

18.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da ASSOCIAÇÃO Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

18.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

19-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

19.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do <u>Anexo XI</u> deste Edital, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará nos termos da Lei 14.133/21, deste Edital e demais normas pertinentes.

20-DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

20.1.1- determinada por ato motivado da ASSOCIAÇÃO, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

20.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ASSOCIAÇÃO;

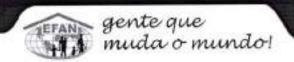
20.1.3- judicial, nos termos da legislação.

20.1.4- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



Astolfo Moreira da Silva Presidente da AEFAN

www.efan.com.br @ @efannoroestemg @ @efanmg @



21-DO PAGAMENTO.

21.1 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com as medições, feita pela tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma fisico financeiro.

21.2- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência

de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

21.3-O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto instituição financeira Caixa Econômica ou outra informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

21.4- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

21.5- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF

21.6-Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7- Além do processo legal de liquidação da despesa, a licitante fica ciente que os pagamentos dos valores relativos às medições, ficam condicionados, ainda, a consequente aprovação dos serviços pela AEFAN.

22-DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 22.1- Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.
- 22.2- Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.
- 22.3- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, nos termos da Lei 14.133/21.
- 22.4- Os preços inicialmente contratados e não executados poderão

ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

22.5- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da licitante, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

23-DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1.1- A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas nos termos da Lei 14.133/21., conforme detalhado no Projeto Básico.
- 23.1.2- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Astoifo Moreira da Silva Prasidema da AEFAN

www.efan.com.br @ @efannoroestemg @ @efanmg @ gente que muda o mundo!

23.1.3- A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.1.4- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

23.1.5- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada pela Unidade de fiscalização da AEFAN, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assistila e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

23.1.6- promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e

23.1.7- atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

23.1.8- além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização da

AEFAN ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

23.1.9-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da AEFAN deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária PRÓPRIA, REFERENTE CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Nº 12610000002/2021
- 24.2-A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

25- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

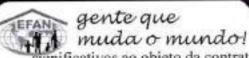
25.1 - A obra será recebida pela AEFAN , através da Direção Escolar, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, obedecendo aos nos termos da Lei 14.133/21, e suas sucessivas alterações posteriores.

26-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 26.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 26.1.1- A aplicação da multa moratória não impede que a ASSOCIAÇÃO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 26.1.2- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a)-Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos



Astolio Moreira da Silva Presidente da AEFAN www.efan.com.br @efannoroestemg @efanmg



significativos ao objeto da contratação;

b)- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c)- Suspensão de licitação e impedimento de contratar com A ASSOCIAÇÃO ESCOLA

FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA pelo prazo de até dois anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ASSOCIAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a ASSOCIAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

26.1.3- A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO, equivale à inexecução total do

contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

26.1.4- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

26.1.5-Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ASSOCIAÇÃO em virtude de atos ilícitos praticados.

26.1.5-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto nos termos da Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.1.6-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ASSOCIAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

26.1.7-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.1.8-Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.1.9-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabiveis.

26.2. As penalidades previstas neste capítulo não excluem a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a ASSOCIAÇÃO Pública, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

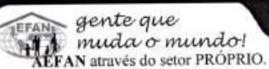
27-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

27.1 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

27.2- A execução do objeto da licitação será detalhada e obedecida o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.
27.3- Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela







27.4- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente

28-DO FORO.

no prazo de (02) DOIS dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela AEFAN, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos da Lei 14.133/21.

28.1-As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natalândia - MG, 11 de junho de 2024.

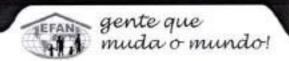
Adriano Gonça es Rocha Diretor Escorar EFAN Aut SREJUNA 16 G nº 528722

ADRIANO GONÇALVES ROCHA DIRETOR ESCOLAR - COMISSÃO LICITATÓRIA

> Astolfo Moreira da Silva Aresidante do AEFAN

ASTOLFO MOREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA AEFAN





ANEXO-1

MEMORIAL DESCRITIVO

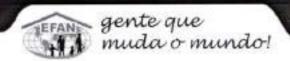
Será em Anexo a Parte











ANEXO II

PLANILHAS

CRONOGRAMAS

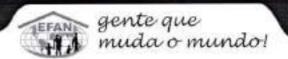
MEMORIA DE CÁLCULO

Será em Anexo a Parte









ANEXO III

CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Comissão Permanente de Licitação da AEFAN PROCESSO Nº. 02/2024. Assunto: Apresenta Proposta.

Dos dados da empresa proponente:

Razão Social CNPJ/MF: Endereço e CEP: Correio eletrônico (e-mail): Telefone e Fax: Nome de pessoa para contato

Prezados Senhores.

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada nas planilhas de quantitativos e composição unitária dos custos e valor global de cada planilha referentes a execução dos seguinte serviços CONSTRUÇÃO DE PISCINA 25X10M DE BLOCOS DE CONCRETO, NOS TERMOS DOS PROJETOS EM ANEXO, outros as planilhas contemplam os encargos sociais, no quadro detalhado da composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) e no cronograma físico-financeiro, em anexo, de que trata a CONCORRÊNCIA nº ___/2023. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

	Paral Carl This		lidade da pro		18.88 . TYME TO 1886.	- 5		as:			
			ecução dos s		1000 TO 1000 T			0.000			
c) pra	azo para	inici	o da obra:	() (lias; e				
Para	tanto,	nos	propomos	a	executar	os	serviços	pelo	preço	global	de

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em questão.

Atenciosamente,

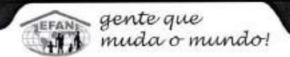
(Local e data)

Razão Social da Empresa Nome do responsável.



www.efan.com.br

R\$



ANEXO IV

PROCESSO Nº ____/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

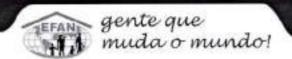
(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n', por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portado
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2- Que não está impedida de transacionar com a ASSOCIAÇÃO Pública;
3- Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; 4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas nos termos da Lei 14.133/2 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos comprometendo-se a comunicar A AEFAN MUNICIPAL DE NATALANDIA, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações.
(local e data)

Razão Social da Empresa Nome do responsável



Astolio Moreira da Silva Presidante da AEFAN

www.efan.com.br @efannoroestemg @efanmg



ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE MENOR.

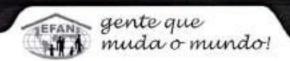
EDITAL DE CONCORRÊNCIAS N.º ____/2023.

	sediada	em	l da empresa),	EN PARCE NUM
direta ou inc	bre e que na na empregar aprendiz, diretamente, e-obra infar cente, que na aúde do traba	o emprega menor de menor, a partir de 14 que não uti ou tenha sido autuada til, que não o foi autuada no ano e alhador adolescente o	16 (dezesseis) (quatorze) anos liza ou nos últimos 0: o infringiu em curso ou ant	anos, ressalvando s, somente o faz ou se beneficia, 5 (cinco) anos pela as normas de terior por infrações
(local), em_	de	de 2024.		

Razão Social da Empresa Nome do responsável.

ESCANEAR O Secondo Company Astolfo Mareira da Silva Presidente da AEFAN





ANEXO VII. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

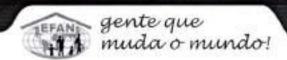
Para fins de participação no EDITAL DE CONCORRÊNCIAS Nº ___/2024, promovida pela AEFAN e sob as penas da lei, atesto que a Empresa XXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº xxxxxx, localizada na xxxxxxx, através do Sr, xxxxxx, realizou a visita técnica conforme exigido na Qualificação Técnica do Edital Processo 02/2024, verificou os locais onde serão realizados os serviços, e que não há dúvidas e/ou problemas que possam impedir o bom desenvolvido dos serviços a serem prestados pela empresa.

Natalândia/MG-----/ de 2024.

Assinatura do Engenheiro Responsável.







ANEXO VIII.

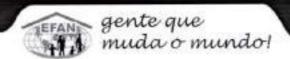
DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 02/2024.
DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 02/2024, CONCORRÊNCIA nº/2024, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.
Local e data

Razão Social da Empresa Nome do responsável N.º do documento de identidade



Astolio Mareira da Silva Presidênte da AEFAN



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

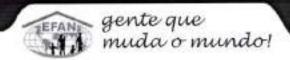
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº CONCORRÊNCIA Nº				
Empresa, sediada na rua, intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) de Identidade n° e do CPF n° não possui em seu quadro societário servidor público da a e de sociedade de economia mista.	, ci	., portad	lor(a) da Ca DECLAR.	F, por arteira A que
de de 2024.				

Razão Social da Empresa Nome do responsável







ANEXO X

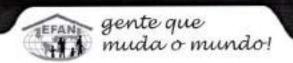
PROCESSO LICITA CONCORRÊNCIAS	The state of the s	<u></u>
A	10010	
AEFAN		
A/C. Comissão Permano	ente de Licitação.	
TERMO DE COMPR TÉCNICO(S) PELA E		IPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) OBRA
destinada à Contratação execução de Obras e se CONCRETO, NOS T manter, como Responsa	o de empresa sob erviço CONSTRU ERMOS DOS P ável(is) Técnico(s	nte da Licitação CONCORRÊNCIA nº, o regime de execução empreitada global, para a JÇÃO DE PISCINA 25X10M DE BLOCOS DE ROJETOS EM ANEXO, COMPROMETE-SE a) da mencionada obra, até a sua conclusão, o (s) e está sendo apresentado no presente Termo.
previamente autorizad NATALÂNDIA, com a todos os requisitos exig	a pela ASSOCI devida justificative gidos no edital e, a nos termos da	ão do referido profissional somente será possível, se AÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE a e desde que o novo Responsável Técnico preencha que o não cumprimento do presente compromisso Lei 14.133/21, com as respectivas consequências
(Local e data:	de	_de 2024.
9	Razão Social da Er	mpresa Nome do responsável



Astolfo Moreira da Silva) Presidênte da AEFAN

www.efan.com.br @efanneroestemg # @efanmg @ (38) 3458 - 0015 @

P. A. Saco do Rio Preto, lote 10 💠



ANEXO XI.

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO CONTRATO SERVIÇOS Nº __/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AEFAN E A EMPRESA

••••••
Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado Associação Escola Família Agrícola de Natalândia- AEFAN , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.395.381.0001-02, situada à P.A Saco do Rio Preto, lote 10, zona rural - NATALÂNDIA - MG, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor, ASTOLFO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 634.846.686-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, situada à Rua Bairro,, Cidade de, inscrita no CNPJ CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 019/2023, do tipo menor preço, sob a regência nos termos da Lei 14.133/21, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1- Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO, a Execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais no regime de empreitada por preço global do tipo Menor Preço, para CONSTRUÇÃO DE PISCINA 25X10M DE BLOCOS DE CONCRETO, NOS TERMOS DOS PROJETOS EM ANEXO, conforme as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária cronograma físico financeiro e demais anexos, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.
1.1.2- Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações;
CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. 2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- ao pelas cláusulas
contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os principios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado nos termos da Lei 14.133/21, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.
3.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os servicos contratados no prazo máximo

de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO.



nito Moreira da Silva esidente da AEFAN

www.efan.com.br Defanmg 8 4.1- 0 valor total do presente contrato

4.2 - O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente de acordo com as medições, feita pela Engenharia da AEFAN, em até 15 (quinze) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma fisico financeiro.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência

de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.4-O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira informada pela licitante vencedora discriminado na nota

4.5- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de

responsabilidade da adjudicatária.

- 4.6- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF
- 4.7-Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não

receber o pagamento da referida medição.

4.9- Além do processo legal de liquidação da despesa, a contratada fica ciente que os pagamentos dos valores relativos às medições, ficam condicionados, ainda, a consequente aprovação dos serviços pela AEFAN.

4.10- Para o recebimento do pagamento, a CONTRATADA precisa portar registro no CNO

(Cadastro Nacional de Obras) e regularidade físcal.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO.

5.1- Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

5.2- Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma

analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

5.3- Ocorrendo desequilibrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, nos termos da Lei 14.133/21.5.4- Os preços inicialmente contratados e não executados poderão ser reajustados, após o periodo de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas - coluna 35) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

5.5-Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada,

precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação PRÓPRIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE Nº 1261000002/2021

6.2-A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DASPARTES.

A CONTRATANTE:



Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

b)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou

Responsável Técnico da contratada;

- c)- Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do setor de engenharia da AEFAN.
- d)- Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à AEFAN.
- e)- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela AEFAN através do setor de engenharia ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;
- f)- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- g)- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da AEFAN, especialmente designada para esse fim.
- h)- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

II- DA CONTRATADA:

- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
- salários:
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações:
- vale-refeição:
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da AEFAN;
- Responder pelos danos causados diretamente à ASSOCIAÇÃO ou a terceiros, c) decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela AEFAN;
- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da AEFAN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto da AEFAN.
- No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação por escrita à AEFAN, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em q) parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da AEFAN, o(s) nome(s) e o(s) EGMEN (s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que que

stolfo Moreira da Silva gaefannoroesterna Presidente da AEFAN

borventura, venha a substituir o originalmente indicado

i) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIAs.

- j) Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.
- k) Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela AEFAN em conformidade com as exigências legais.
- A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho
- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal durante a execução dos serviços mencionados;
- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da ASSOCIAÇÃO.
- O) Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG ou CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS À CONTRATADA CABERÁ, AINDA:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a AEFAN;
- b) Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da AEFAN;
- C) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civel ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIAs.
- e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à ASSOCIAÇÃO, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIAs, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a AEFAN.

CLAUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

9.1-No interesse da ASSOCIAÇÃO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da ASSOCIAÇÃO, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIAÇÃO / ACOMPANHAMENTO.

Presidente da AEFAÑ efannoroesterng (Sefanmg (S

(38) 3458 - 0015

11.2- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3- A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

11.4- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.5- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada pela AEFAN, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e

 atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11.6- Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização da AEFAN ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.7-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da AEFAN deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-SUBCONTRATAÇÃO.

12.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

12.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da ASSOCIAÇÃO, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1- determinada por ato motivado da ASSOCIAÇÃO, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ASSOCIAÇÃO;

Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

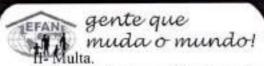
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado nos termos da Lei 14.133/21.

dvertência, por escrito.



www.etan.com.br gefannoroestemg (gefanmg



III-Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com

a ASSOCIAÇÃO Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ASSOCIAÇÃO Pública.

14.1.1- Será aplicada multa de 0.03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.1.2- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou guando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

14.1.3- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.1.4-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/ fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.1.5 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da divida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.1.6-Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.1.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

14.1.8-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela AEFAN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A AEFAN poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

15.2-O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo timo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove tr

Presidente da AEFAN

15.3-O serviço somente será considerado concluido e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela AEFAN

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1-Deverá a CONTRATADO (a) observar, também, o seguinte:

- a)-é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ASSOCIAÇÃO;
- b)- Vinculam-se a este CONTRATO os termos do Edital nº 25/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de menção expressa neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO.

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

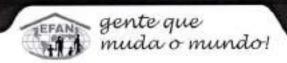
Natalândia/MG, ----- de -----de 2024.

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA ASTOLFO MOREIRA DA SILVA- PRESIDENTE CONTRATANTE

CONTRATADA.		
TESTEMUNHAS	c .	
Nome:		Nome
RG:	RG:	



ASTO TO Moreira da Silva www.efan.com.br.
Presidente da AEFAN @efanncroestemg



ANEXOS XII.

PROJETOS





Presidente da AEFAN

www.efan.com.br (jefannoroesterng (jefannoroesterng is (jefannog is (jefannog is)